

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- LEI Nº 494, DE 4 DE JUNHO DE 1956 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 30/5/1956, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1ª - As extensões da rede de água serão feitas pela Diretoria de Obras, com canos de duas polegadas de diâmetro no mínimo, e serão pagas pelos proprietários de casas e terrenos fronteiras à linha estendida, na proporção dos metros de testada de cada imóvel.

Parágrafo único - Serão incluídos nas despesas o custo dos canos, das peças e registros, considerando-se o trecho de eixo a eixo das ruas transversais.

Art. 2ª - As extensões poderão ser requeridas por interessados no trecho em apreço.

Parágrafo único - Qualquer extensão poderá ser negada desde que a Diretoria de Obras verifique impossibilidade ou inconveniência técnica.

Art. 3ª - O pagamento das despesas será feito pelos interessados em 24 (vinte e quatro) prestações iguais, vencíveis, mensalmente.

Parágrafo único - O atraso no pagamento acarretará ao contribuinte o encargo de pagamento de multa na base de 10% (dez por cento) sobre a prestação vencida.

Art. 4ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arq. VASCO A. VENCHIARUTTI
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e cinquenta e seis.

VERGILIO TORRICELLI
Diretor